



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.080, de 29.06.90.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Ubá - APAE/Ubá, para fins de cooperação mútua, e da outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Ubá, por seu representante legal, autorizada a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Ubá - APAE/Ubá, para fins de cooperação mútua, com vistas a atender, respectivamente, a interesses de ambas as partes convenientes.

Art. 2º – O Convênio mencionado no artigo anterior, com todas as suas Cláusulas e condições, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrita fosse.

Art. 3º – As obrigações gerais de cada uma das convenientes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos por força do instrumento celebrado, são os contidos nas Cláusulas do Convênio de que trata a presente Lei..

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias de cada uma das partes convenientes, no que a elas couber, de per si.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 29 de junho de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº 007/90, de 29.06.90.

que, entre si, celebram Prefeitura Municipal de Ubá e a APAE/Ubá - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais, de Ubá, Minas Gerais, para fins de cooperação mútua.

A Prefeitura Municipal de Ubá, sediada nesta cidade, à Praça São Januário, 238, centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.128.207/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Prof. Francisco De Filippo, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.080 , de 29.06.90 , doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a **APAE/Ubá - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais**, sediada nesta cidade, à Rua Padre Gailhac, 24,inscrita no CGC/MF sob o nº 17.759.168 / 0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Fernando Motta, doravante denominada simplesmente **APAE/Ubá**, acordam celebrar o presente instrumento, a reger-se por Cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetiva este instrumento a mútua cooperação entre as partes, com vistas a atender às necessidades de ambas as convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à PREFEITURA ceder um(a) servidor(a) municipal, com direito aos vencimentos e vantagens do cargo, para prestar serviços à APAE/Ubá.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à APAE/Ubá prestar assistência médica e odontológica a alunos matriculados na rede municipal de ensino; aplicar, avaliar e expedir teste-diagnóstico de maturidade escolar aos alunos fora da faixa etária matriculados na rede municipal de ensino e franquear à PREFEITURA, mediante prévia solicitação, suas dependências para atividades educacionais pré-estabelecidas, ressalvado, neste caso, o funcionamento normal da APAE/Ubá.

CLÁUSULA QUARTA

Compete a cada parte conveniada fiscalizar e acompanhar a execução deste instrumento, ficando ciente, desde já, que o elemento cedido estará sujeito às normas do serviço local.

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 1990, podendo, entretanto, ser renovado mediante interesse e manifestação das partes até 30(trinta) dias antes do término de sua vigência.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

f1.02

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência deste Convênio, todavia, poderá ser interrompido se, após uma avaliação das partes convenentes, for considerada inconveniente a continuidade de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

Aplicam-se a este Convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante o seu período de vigência, mediante a celebração de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, independentemente de autorização legislativa.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, MG, para dirimir questões porventura resultantes deste instrumento.

E, por estarem acordes, firmam as partes o presente Convênio, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos, perante as 02(duas) testemunhas abaixo nominadas, que a este também assinam.

Ubá, MG, 29 de junho de 1990.

p/ *Francisco De Filippo*
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

p/ *Fernando Motta*
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Fernando Motta
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. *Marcela Cecília Alves*
2. *Valéria Guimaraes Nunes*